



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Síntese do tipo de demanda:** Aquisição de 50 (cinquenta) unidades de camisas para padronização de colaboradores.

Vimos, pelo presente, encaminhar para conhecimento de V. S.<sup>a</sup> o Estudo Técnico Preliminar elaborado para descrever os procedimentos essenciais para o atendimento da demanda de em princípio a compra/contratação de 50(cinquenta) unidades de camisas nas especificações indicadas nos orçamentos para uniformização dos colaboradores que participarão da realização da **Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”**, atividade que acontecerá nos dias 13 a 17 de maio de 2024.

Processo Administrativo
8500272-35.2024.8.06.0026

Área Requisitante
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Tendo em vista a realização da **Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”**, atividade que acontecerá nos dias 13 a 17 de maio de 2024, é imprescindível a sinalização e uniformização dos colaboradores para correta identificação durante o evento. Contudo, foi identificado que a Corregedoria Geral da Justiça não conta com orçamento próprio para custeio e não há contrato nesta corte que atenda a necessidade ora exposta.

1.2. Neste sentido, foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam o fornecimento

pretendido, conforme indicado no DFD, da demanda de 50(cinquenta) unidades de camisas fabricadas nas especificações dos orçamentos anexos.

**1.3.** Resta evidenciada a necessidade de aquisição do bem acima descrito, no sentido de proporcionar o registro de pessoas vulneráveis, encarcerados e povos originários.

**1.5.** Periodicidade da necessidade: compra direta para atender a uma demanda pontual com possibilidade de recorrência anual.

**1.6.** Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

## **2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES**

**2.1.** Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não há parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

## **3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

**3.1.** Diante das particularidades identificadas, a única forma viável de atendimento da necessidade é a aquisição do bem, uma vez que não há outras formas de atendimento por contratos ou prestação de serviço anteriormente firmadas por esta Corte, sendo essencial para identificação do evento.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** O objeto deste estudo tem por finalidade a aquisição de 50(cinquenta) unidades de camisas uniformização dos colaboradores e correta identificação durante o evento

**4.2.** Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto desse estudo se relaciona diretamente com a atividade fim do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e sua política de inclusão.

## **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

**5.1.** A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021-2030), visto que prevê a garantia do atendimento acessível, acolhedor e resolutivo e ainda intensificar a comunicação ativa e

engajada do Judiciário com a sociedade.

**5.2.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (2024); contudo, sua necessidade e motivação encontram-se devidamente expostas nestes Estudos Técnicos Preliminares.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A FORNECEDORA deve possuir estrutura e experiência em fornecimentos compatíveis com objeto demandado;

**6.2.** Nos casos de fornecimentos, ou parte deles, controlados ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à FORNECEDORA a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

**6.3.** No caso de produtos de mercado restrito, a FORNECEDORA deverá certificar-se ainda antes de eventual participação em licitação ou contratação, de que possui fabricantes ou fornecedores aptos ao tipo de objeto requerido nesta demanda;

**6.4.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

**6.4.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;

**6.4.2.** Não ter sido condenada, a FORNECEDORA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

## **7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**

**7.1.** Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

**7.1.1.** Por não existir contratações anteriores, nem histórico de consumo interno, a quantidade demandada foi definida com base em previsão feita pela GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

**7.2.** Diante dos levantamentos realizados, foi possível estimar a quantidade de 50(cinquenta) unidades de camisas uniformização dos colaboradores e correta identificação durante o evento

## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**8.1.** Haja vista não haver contratações anteriores nem processos similares para o objeto em tela, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com o objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE, a solução mais adequada ao caso é a contratação de empresa fornecedora do objeto a ser adquirido.

## **9. ESTIMATIVA DE VALOR**

**9.1.** Considerando que a solução sugerida é a contratação de empresa fornecedora do objeto a ser adquirido a estimativa de valor é de R\$ 1.845,00 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

## **10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**10.1.** Após a análise das particularidades da necessidade, a melhor opção para solução da necessidade é a **dispensa de licitação**, pois se enquadra no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sendo que esta descrição corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizando o objeto como comum.

## **11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**

**11.1.** Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

**11.1.1.** menor preço do objeto;

**11.1.2.** pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;

**11.1.3.** dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;

**11.1.4.** padronização da solução e imagem do TJCE;

**11.1.5.** aceno de perda significativa na economia de escala.

## **12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

**12.1.** A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo, a não interrupção das atividades jurisdicionais, e atenda ao princípio da economicidade dentro da proposta mais vantajosa apresentada pelo mercado fornecedor, segundo afirma Marçal Justen Filho:

“...Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos” (Justen Filho, 1998, p.66);

**12.2.** Nesse sentido, a pretensa aquisição visa atender a demanda da GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, buscando adequar as necessidades do objeto em tela ao melhor custo-benefício para a Administração Pública;

**12.3.** Desta forma, a aquisição permitirá à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA atuar de forma eficiente no que diz respeito a realização do evento mencionado.

**12.4.** Indiretamente a aquisição visa beneficiar toda a sociedade que faz uso dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, promovendo assim o bem-estar social, a política de inclusão, respeito pela dignidade, não discriminação e acessibilidade;

**12.5.** Por fim, a pretensa aquisição tem por objetivo cumprir o princípio da "Economicidade e Eficiência", o qual visa a busca da melhor solução dentro do melhor preço de mercado.

## **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE**

**13.1.** Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão;

**13.2.** Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida **não** exige qualificação específica para sua promoção.

## **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**14.1.** Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**15.1.** Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas:

**15.1.1.** A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

**15.1.2.** Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

**15.1.3.** As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão nº. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão nº. 1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão nº. 1.666/2019 – TCU – Plenário);

**15.1.4.** Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

## **16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**16.1.** Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

## **17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**17.1.** Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

**17.1.1.** A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

**17.1.2.** O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

**17.1.3.** As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

**17.1.4.** A análise de opções demonstra haver forma de atender ao suprimento demandado;

**17.2.** Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

**17.3.** Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajosa para a administração, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato de **dispensa de licitação**.

Fortaleza, 24 de abril de 2024

GIOVANA AUGUSTA  
BRASILEIRO  
LOBO:36993409372

Assinado de forma digital por  
GIOVANA AUGUSTA BRASILEIRO  
LOBO:36993409372  
Dados: 2024.04.24 15:20:13 -03'00'

Giovana Augusta Brasileiro Lobo

**GERENTE ADMINISTRATIVA**